Anais do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica
(https://periodicos.unisanta.br/COB)

ISSN 2317-1316

LEI Nº 9.795/1999 E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

LAW NO. 9,795/1999 AND ENVIRONMENTAL EDUCATION: CONTRIBUTIONS TO ECOLOGICAL AWARENESS AND ENVIRONMENTAL PRESERVATION

Célio Ramos Farias, Carolina Rodrigues Lincoln de Carvalho, Raphaela dos Santos Gonçalves, Lilian Tavares de Bairros Ferreira.

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Educação, Curso de Licenciatura em História.
E-mail para contato: cf067368@alunos.unisanta.br

RESUMO – A Lei nº 9.795/1999 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental e estabeleceu a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional. Este estudo tem como objetivo analisar as contribuições dessa legislação para a institucionalização da Educação Ambiental, a formação da consciência ecológica e o estímulo a práticas relacionadas à preservação ambiental, considerando também os desafios existentes para sua efetivação. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação brasileira e de produções acadêmicas sobre Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade. A análise demonstra que a Lei nº 9.795/1999 ampliou o reconhecimento da Educação Ambiental nos espaços formais e não formais, enfatizando sua natureza contínua, interdisciplinar e voltada à participação social. A literatura consultada também indica que a Educação Ambiental pode favorecer a reflexão sobre problemas socioambientais e a formação de valores relacionados à responsabilidade coletiva. Entretanto, a existência da legislação não assegura sua implementação de maneira contínua, permanecendo dificuldades relacionadas à formação de professores, integração curricular, disponibilidade de recursos e articulação entre instituições públicas e sociedade. Como aplicação educacional dos princípios discutidos, apresenta-se uma proposta de simulação de audiência pública ambiental destinada ao 9º ano do Ensino Fundamental. Conclui-se que a efetividade da Política Nacional de Educação Ambiental depende da articulação entre legislação, políticas públicas, formação docente e práticas educativas contextualizadas.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Lei nº 9.795/1999; Consciência ecológica; Preservação ambiental; Sustentabilidade.

ISSN 2317-1316

ABSTRACT – Law No. 9,795/1999 established the Brazilian National Environmental Education Policy and defined Environmental Education as an essential and permanent component of national education. This study aims to analyze the contributions of this legislation to the institutionalization of Environmental Education, ecological awareness, and practices related to environmental preservation, while also considering challenges to its implementation. This is a qualitative, bibliographic, and documentary study based on Brazilian legislation and academic literature on Environmental Education, citizenship, and sustainability. The analysis shows that Law No. 9,795/1999 broadened the recognition of Environmental Education in formal and non-formal contexts, emphasizing its continuous, interdisciplinary, and participatory nature. The literature also indicates that Environmental Education can encourage reflection on socio-environmental problems and the development of values related to collective responsibility. However, legislation alone does not guarantee continuous implementation, and challenges remain regarding teacher education, curricular integration, resources, and coordination between public institutions and society. As an educational application of the principles discussed, this paper presents a proposal for a simulated environmental public hearing for ninth-grade elementary school students. It is concluded that the effectiveness of the National Environmental Education Policy depends on the articulation between legislation, public policies, teacher education, and contextualized educational practices.

Keywords: Environmental Education; Law No. 9,795/1999; Ecological awareness; Environmental preservation; Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

Os problemas ambientais contemporâneos envolvem processos como desmatamento, poluição, perda de biodiversidade, geração crescente de resíduos, alterações climáticas e exploração intensiva dos recursos naturais. Essas questões possuem dimensões ambientais, econômicas, sociais, culturais e políticas, razão pela qual sua compreensão demanda abordagens educacionais capazes de relacionar conhecimentos científicos, participação social e responsabilidade coletiva (Leff, 2010).

A Educação Ambiental constitui uma das possibilidades de formação voltadas à compreensão dessas relações. Mais do que transmitir informações sobre natureza ou conservação, ela pode favorecer a análise das consequências das ações humanas, dos modelos

ISSN 2317-1316

de produção e consumo e das responsabilidades individuais e coletivas na construção de formas ambientalmente mais responsáveis de organização social (Dias, 2004).

No Brasil, a preocupação com a Educação Ambiental antecede a Política Nacional de Educação Ambiental. A Lei nº 6.938/1981, responsável pela Política Nacional do Meio Ambiente, já previa a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e junto à comunidade como instrumento relacionado à participação na defesa ambiental (Brasil, 1981).

A Constituição Federal de 1988 ampliou essa orientação ao estabelecer, no artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribuir ao Poder Público e à coletividade responsabilidades relacionadas à sua defesa e preservação. O texto constitucional também determina a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e da conscientização pública para a preservação ambiental (Brasil, 1988).

A promulgação da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, representou outro momento importante desse processo. A norma instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental e definiu a Educação Ambiental como os processos pelos quais indivíduos e coletividades constroem conhecimentos, valores, habilidades, atitudes e competências orientadas à conservação do meio ambiente e à sustentabilidade (Brasil, 1999).

Uma das características relevantes da legislação é compreender a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, presente tanto nos processos educativos formais quanto nos não formais. Essa concepção impede reduzi-la a uma atividade eventual ou exclusivamente escolar e reforça a necessidade de participação de diferentes instituições e grupos sociais (Brasil, 1999).

A legislação também estabelece uma perspectiva interdisciplinar. Em vez de constituir obrigatoriamente uma disciplina isolada, a Educação Ambiental deve integrar o processo educativo e possibilitar relações entre diferentes áreas do conhecimento. Essa orientação é coerente com a própria complexidade das questões ambientais, que não podem ser compreendidas apenas por uma perspectiva biológica ou ecológica (Brasil, 1999).

Autores como Guimarães ressaltam que a Educação Ambiental precisa ultrapassar práticas centradas apenas na transmissão de informações e incorporar reflexão sobre os

ISSN 2317-1316

processos sociais que produzem problemas ambientais. Nessa perspectiva, preservar o ambiente não depende unicamente de decisões individuais, mas também de condições políticas, econômicas e sociais que organizam a utilização dos recursos naturais (Guimarães, 1995).

Leff amplia essa discussão ao relacionar a crise ambiental aos modelos de racionalidade econômica e de desenvolvimento que tratam os recursos naturais como ilimitados. A Educação Ambiental pode contribuir para problematizar essas concepções e discutir outras formas de compreender as relações entre sociedade, produção, ambiente e sustentabilidade (Leff, 2010).

A conscientização ecológica, portanto, não deve ser compreendida simplesmente como transmissão de regras sobre comportamentos considerados ambientalmente corretos. Trata-se de um processo que envolve interpretação dos problemas, construção de valores, capacidade de participar das decisões e compreensão das responsabilidades sociais relacionadas ao ambiente (Dias, 2004).

A escola apresenta possibilidades importantes para desenvolver essa formação porque pode relacionar conhecimentos científicos e históricos a situações presentes no cotidiano dos estudantes. Questões como produção de resíduos, consumo, disponibilidade de água, preservação da biodiversidade e alterações ambientais podem ser trabalhadas de maneira contextualizada e interdisciplinar (Brasil; MEC; MMA; UNESCO, 2007).

Entretanto, a existência de uma legislação específica não garante que a Educação Ambiental seja desenvolvida de maneira permanente, crítica e articulada nos sistemas educacionais. A literatura registra dificuldades relacionadas à formação dos profissionais, à disponibilidade de recursos, à integração curricular e à continuidade dos projetos desenvolvidos pelas instituições de ensino (Gondim, 2023).

Dessa forma, analisar a Lei nº 9.795/1999 exige considerar simultaneamente suas contribuições normativas e as limitações relacionadas à implementação das diretrizes estabelecidas. A distância entre a previsão legal e as práticas efetivamente desenvolvidas constitui uma questão relevante para compreender os desafios atuais da Educação Ambiental no Brasil (Jacobi, 2003).

ISSN 2317-1316

Diante desse contexto, a questão orientadora desta pesquisa é: quais contribuições e desafios relacionados à Lei nº 9.795/1999 podem ser identificados para a promoção da Educação Ambiental, da consciência ecológica e de práticas de preservação? O objetivo deste estudo foi analisar essas contribuições e limitações a partir da legislação e da literatura especializada, discutindo ainda uma possibilidade de aplicação pedagógica dos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Brasil, 1999).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, direcionada à análise da Política Nacional de Educação Ambiental e de sua relação com conscientização ecológica, cidadania e preservação ambiental.

A pesquisa documental concentrou-se na legislação brasileira relacionada à Educação Ambiental, especialmente na Lei nº 6.938/1981, na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.795/1999.

Também foi considerado o documento Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em Educação Ambiental na escola, elaborado no âmbito do Ministério da Educação, do Ministério do Meio Ambiente e da UNESCO.

A revisão bibliográfica utilizou livros e artigos relacionados à Educação Ambiental, sustentabilidade, cidadania ambiental e implementação da Política Nacional de Educação Ambiental. Entre os autores analisados estão Dias, Guimarães, Jacobi, Leff, Cascino, Capra, Dean, Lanfredi, Mousinho e Gondim.

A análise teve caráter interpretativo, buscando identificar convergências entre a legislação e a literatura consultada, bem como limitações apontadas pelos autores quanto à transformação das diretrizes normativas em práticas contínuas de Educação Ambiental.

Por essa razão, não são apresentados resultados relativos à aprendizagem, participação ou mudanças de comportamento de estudantes decorrentes da proposta pedagógica.

ISSN 2317-1316

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. A Lei nº 9.795/1999 e a institucionalização da Educação Ambiental

A análise da legislação demonstra que a Educação Ambiental foi gradativamente incorporada ao ordenamento brasileiro antes da instituição da Política Nacional de Educação Ambiental. A Lei nº 6.938/1981 já estabelecia sua promoção em todos os níveis de ensino, inserindo a dimensão educativa entre os instrumentos relacionados à proteção ambiental (Brasil, 1981).

A Constituição Federal de 1988 aprofundou essa perspectiva ao estabelecer a proteção do meio ambiente como responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade. A determinação constitucional de promoção da Educação Ambiental reforça que a preservação não pode depender apenas de mecanismos de comando e fiscalização, mas também de processos formativos relacionados à participação da população (Brasil, 1988).

A Lei nº 9.795/1999 consolidou essas orientações ao estabelecer princípios, objetivos e formas de organização da Educação Ambiental no país. Sua definição enfatiza a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, demonstrando que o processo educativo não se restringe à aquisição de informações sobre problemas ecológicos (Brasil, 1999).

Outro aspecto relevante encontra-se no reconhecimento das dimensões formal e não formal da Educação Ambiental. A legislação atribui responsabilidades não apenas às instituições de ensino, mas também ao poder público, aos meios de comunicação, às empresas, às organizações da sociedade e às próprias comunidades, ampliando os espaços nos quais ações educativas podem ocorrer (Brasil, 1999).

A interdisciplinaridade também constitui princípio importante da Política Nacional de Educação Ambiental. Essa orientação favorece a compreensão de que temas ambientais envolvem relações entre conhecimentos científicos, históricos, geográficos, econômicos, políticos e culturais e não devem ser tratados como questões pertencentes exclusivamente às Ciências Naturais (Cascino, 2000).

ISSN 2317-1316

Sob essa perspectiva, a contribuição da Lei nº 9.795/1999 está principalmente na institucionalização da Educação Ambiental como dimensão permanente da educação brasileira e na definição de responsabilidades e princípios para sua promoção. Entretanto, a norma oferece diretrizes gerais cuja materialização depende de políticas, condições institucionais e práticas educativas efetivamente realizadas (Gondim, 2023).

3.2. Educação Ambiental e formação da consciência ecológica

A literatura consultada associa a Educação Ambiental à formação de sujeitos capazes de compreender problemas ambientais e participar de discussões sobre suas possíveis soluções. Essa formação envolve conhecimentos e valores, mas também capacidade de interpretar conflitos, reconhecer responsabilidades e tomar decisões em diferentes contextos (Dias, 2004).

A consciência ecológica não se constitui simplesmente pela apresentação de informações sobre degradação ambiental. Conhecer a existência do desmatamento ou da poluição não garante, isoladamente, mudanças de atitude, razão pela qual processos educativos precisam relacionar conhecimento, problematização e participação (Guimarães, 1995).

Essa perspectiva torna-se especialmente relevante porque os problemas ambientais resultam de relações historicamente construídas entre sociedade e natureza. A ocupação territorial, a produção econômica, a expansão urbana e diferentes processos de exploração dos recursos naturais produziram transformações ambientais profundas ao longo da história brasileira (Dean, 1996).

As discussões de Leff reforçam que a crise ambiental está relacionada a modelos econômicos e formas de racionalidade que desconsideram limites ecológicos e impactos sociais. Sob essa perspectiva, Educação Ambiental não significa apenas ensinar indivíduos a reduzir desperdícios, mas também criar condições para compreender criticamente os processos coletivos que geram degradação (Leff, 2010).

Esse entendimento permite evitar uma responsabilização exclusivamente individual pelos problemas ambientais. Mudanças de hábitos podem ser relevantes, mas questões como

ISSN 2317-1316

saneamento, proteção de ecossistemas, políticas energéticas, gestão de resíduos e preservação territorial dependem igualmente de decisões institucionais e políticas públicas (Jacobi, 2003).

A Educação Ambiental pode, portanto, relacionar comportamentos cotidianos a processos sociais mais amplos. O consumo consciente ou a separação de resíduos, por exemplo, podem ser trabalhados em conjunto com discussões sobre produção, infraestrutura urbana, destinação dos materiais e responsabilidades do poder público e de setores econômicos (Jacobi, 2003).

3.3. Educação Ambiental, preservação e cidadania

A relação entre Educação Ambiental e preservação decorre da possibilidade de ampliar a compreensão sobre os efeitos das ações humanas e sobre os mecanismos existentes para a proteção dos recursos naturais. A Constituição Federal vincula a defesa do ambiente tanto ao poder público quanto à coletividade, colocando a participação social entre as condições necessárias para sua proteção (Brasil, 1988).

A Política Nacional de Educação Ambiental reforça esse vínculo ao incluir entre seus objetivos o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e o estímulo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio ambiental (Brasil, 1999).

Nesse sentido, preservar não deve ser compreendido apenas como impedir qualquer forma de utilização dos recursos naturais. A discussão ambiental envolve também formas de uso, gestão, recuperação, prevenção de danos e compatibilização entre necessidades sociais e limites ambientais (Leff, 2010).

A educação pode contribuir especialmente para a compreensão dessas relações. Ao estudar um problema ambiental, o estudante pode analisar causas, grupos envolvidos, consequências, responsabilidades e alternativas, desenvolvendo uma leitura mais complexa do que a simples classificação entre comportamentos “certos” e “errados” (Jacobi, 2003).

Por essa razão, ações educativas relacionadas ao ambiente podem incluir experiências de debate e participação, permitindo que estudantes conheçam diferentes interesses presentes em conflitos socioambientais e compreendam que decisões ambientais frequentemente exigem

ISSN 2317-1316

negociação entre direitos, necessidades sociais, atividades econômicas e preservação (Dias, 2004).

3.4. Desafios para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental

Apesar do reconhecimento jurídico da Educação Ambiental, a literatura aponta dificuldades para sua efetivação contínua. Uma delas corresponde à distância entre a previsão de transversalidade e interdisciplinaridade e a organização cotidiana dos currículos e das práticas escolares (Gondim, 2023).

Quando a temática é desenvolvida apenas em projetos isolados, campanhas ou datas específicas, reduz-se a possibilidade de estabelecer relações sistemáticas entre os conhecimentos ambientais e os diferentes componentes curriculares. A permanência prevista na legislação exige continuidade e planejamento institucional (Brasil, 1999).

A formação dos professores constitui outro desafio. Desenvolver Educação Ambiental de maneira interdisciplinar requer conhecimento sobre as questões ambientais e capacidade de relacioná-las aos conteúdos específicos de cada área, evitando abordagens genéricas ou exclusivamente moralizadoras (Cascino, 2000).

Outro aspecto envolve a articulação entre escola, poder público e sociedade. Como a própria legislação reconhece dimensões formais e não formais, a Educação Ambiental não pode ser tratada como responsabilidade exclusiva dos professores ou das instituições escolares (Brasil, 1999).

A efetividade da Política Nacional de Educação Ambiental depende, portanto, de condições que ultrapassam a existência da própria lei. Formação profissional, financiamento, planejamento curricular, políticas públicas e participação social são elementos necessários para transformar orientações normativas em processos educativos contínuos (Gondim, 2023).

3.5. Proposta pedagógica: simulação de audiência pública ambiental

ISSN 2317-1316

Como possibilidade de aplicação dos princípios analisados, elaborou-se uma proposta de simulação de audiência pública ambiental destinada ao 9º ano do Ensino Fundamental. A atividade parte da compreensão de que a Educação Ambiental também deve estimular participação, argumentação e análise crítica dos problemas socioambientais (Brasil, 1999).

A situação hipotética denominada "A Poluição do Rio da Esperança" apresenta uma comunidade afetada pelo descarte inadequado de resíduos e esgoto. O problema foi escolhido por permitir discutir saneamento, responsabilidade ambiental, interesses coletivos e atuação do poder público de maneira acessível aos estudantes (Jacobi, 2003).

A turma poderá ser organizada em quatro grupos representando diferentes sujeitos envolvidos: moradores da comunidade e defensores do rio; população da cidade; comerciantes do bairro; e representantes da administração municipal. Cada grupo deverá analisar o problema a partir da perspectiva recebida e elaborar argumentos e propostas (Dias, 2004).

A primeira etapa poderá consistir na apresentação do caso e no levantamento dos conhecimentos prévios dos estudantes. Posteriormente, cada grupo receberá informações sobre sua posição e deverá pesquisar aspectos relacionados ao problema, identificando responsabilidades, dificuldades e possíveis soluções (Brasil; MEC; MMA; UNESCO, 2007).

Na etapa seguinte, será realizada a audiência simulada. Os grupos deverão apresentar seus argumentos, ouvir as posições dos demais participantes e responder às questões formuladas durante o debate. A mediação docente deverá garantir respeito, organização das falas e relação entre os argumentos apresentados e os conhecimentos trabalhados (Jacobi, 2003).

Ao final, os estudantes poderão elaborar coletivamente um plano de ação para o problema fictício. Entre as possibilidades estão ações de saneamento, fiscalização, educação ambiental, gestão de resíduos, recuperação das áreas degradadas e participação da comunidade (Brasil, 1999).

A proposta permite trabalhar competências relacionadas à argumentação, comunicação, interpretação de problemas e participação cidadã. Entretanto, como não foi aplicada no âmbito desta pesquisa, não é possível afirmar previamente quais resultados produzirá em relação à aprendizagem ou à consciência ambiental dos estudantes (Dias, 2004).

ISSN 2317-1316

4 CONCLUSÃO

A análise da Lei nº 9.795/1999 e da literatura selecionada permitiu compreender a importância da Política Nacional de Educação Ambiental para a institucionalização da temática ambiental nos processos educativos brasileiros.

A legislação consolidou a Educação Ambiental como componente permanente da educação nacional e estabeleceu princípios relacionados à interdisciplinaridade, participação, formação de valores e responsabilidade individual e coletiva diante das questões ambientais.

A revisão também demonstrou que a consciência ecológica não pode ser reduzida à aquisição de informações nem à modificação isolada de hábitos pessoais. Uma Educação Ambiental crítica precisa possibilitar a compreensão das relações históricas, econômicas, sociais e políticas envolvidas nos problemas ambientais.

Sua relação com a preservação ocorre especialmente pela possibilidade de ampliar conhecimentos, estimular participação social e favorecer a compreensão das responsabilidades existentes na gestão e proteção dos recursos naturais.

Entretanto, a existência da Política Nacional de Educação Ambiental não garante sua implementação. Permanecem desafios relacionados à continuidade das ações, integração curricular, formação docente, financiamento e articulação entre poder público, instituições educacionais e sociedade.

A análise também permitiu concluir que o termo “impacto” precisa ser utilizado com cautela. Uma pesquisa bibliográfica e documental pode identificar contribuições, princípios, limites e possibilidades da legislação, mas não permite demonstrar diretamente mudanças comportamentais ou ambientais causadas pela Lei nº 9.795/1999.

Conclui-se que a Lei nº 9.795/1999 permanece como referência importante para a Educação Ambiental brasileira, mas sua efetividade depende da capacidade de transformar princípios normativos em políticas públicas, formação profissional e práticas educativas permanentes, contextualizadas e socialmente participativas.

ISSN 2317-1316

5 AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), edição 2024-2026.

À Secretaria de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de Santos, pela parceria estabelecida com as escolas municipais.

À Universidade Santa Cecília (UNISANTA), pelo apoio ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

6 DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Durante a elaboração deste trabalho, utilizou-se a ferramenta ChatGPT para apoio à organização textual e à sistematização inicial da literatura. O conteúdo gerado foi revisado, editado e validado pelos autores, que assumem total responsabilidade pelo texto final.

7 REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.

Brasil. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Presidência da República, 1981.

Brasil. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1999.

Brasil. Ministério da Educação; Ministério do Meio Ambiente; UNESCO. Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: MEC/MMA/UNESCO, 2007.

ISSN 2317-1316

Capra F. O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 1982.

Cascino F. Educação ambiental: princípios, história, formação de professores. 2. ed. São Paulo: Senac, 2000.

Dean W. A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Dias GF. Educação ambiental: princípios e práticas. 5. ed. São Paulo: Global, 2004.

Gondim KML. A implementação da Lei nº 9.795/99 na educação ambiental: avanços e desafios. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública. 2023;11(2):853-865.

Guimarães M. A dimensão ambiental na educação. 8. ed. Campinas: Papirus, 1995.

Jacobi PR. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa. 2003;(118):189-205.

Lanfredi GF. Política ambiental: busca da efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Leff E. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

Mousinho P. Glossário. In: Trigueiro A, coord. Meio ambiente no século 21. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.